

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 04586/08.
PLCL Nº 14/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, projetos de lei e demais atos normativos expedidos pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna é da competência dos Municípios auto-organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, incisos I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município organizar-se administrativamente, prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos I, II e III).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos antes indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 26 de agosto de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594